

Id:10EF2AA3530DAC1E



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03
GABINETE DA PREFEITA



São Raimundo Nonato
JUNTOS EM UM NOVO TEMPO

LEI Nº 14, DE 02 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação do Questionário M-CHAT como instrumento de vigilância e rastreamento precoce do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) nas Unidades Públicas e Privadas de Saúde e Educação do Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de aplicação do M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) como instrumento de vigilância e rastreamento precoce do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) nas Unidades Públicas e Privadas de Saúde e Educação Municipais no âmbito do Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

Parágrafo único. O instrumento mencionado no *caput* deste artigo, conforme constante do Anexo Único desta Lei, poderá ser aplicado pelos servidores da Educação Infantil municipais e agentes públicos de saúde, para crianças entre 16 (dezesseis) e 30 (trinta) meses de idade.

Art. 2º. Os servidores das áreas de Saúde e Educação, caso constatem alguns dos sinais de risco do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), poderão comunicar, se necessário for, os pais ou responsáveis.

Parágrafo único. São considerados sinais de risco Transtorno do Espectro do Autismo (TEA):

- I - Atraso na fala;
- II - Repetição de sons ou movimentos, como bater as mãos e dizer mais de uma vez a mesma palavra;
- III - Baixo contato visual e poucas expressões faciais;
- IV - Preferência por brincar sozinho, especialmente jogos estruturados e previsíveis.

Art. 3º Com o diagnóstico, as famílias serão aconselhadas a procurar os devidos tratamentos e monitoramento dos casos em investigação, de forma que possibilitem funcionalidade ao longo de toda a vida.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta lei deverá entrar em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, em 02 de maio de 2024.

CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal

Lei de autoria de autoria do VEREADOR VICTOR PAIXÃO RIBEIRO SILVEIRA Legislatura 2021-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

Id:0CC55A3A3A6FABD8



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

SEGUNDO TERMO ADITIVO, OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NA ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM POR MEIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022, O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI E A EMPRESA EXECUTIVA CONSULTORIA PUBLICA LTDA CNPJ Nº 21.850.903/0001-31, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, sob CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida a Rod. Pres. Juscelino Kubitschek de Oliveira, BR 020, S/N Bairro: Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por CARMELITA DE CASTRO SILVA, Prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI

CONTRATADO: A EMPRESA: EXECUTIVA CONSULTORIA PUBLICA LTDA CNPJ Nº 21.850.903/0001-31 estabelecida na Rua Mato Grosso (Zona Sul), nº 74, Bairro Frei Serafim, Teresina PI, neste ato representado por Sr. Jullyano Belo Coelho de Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do CPF: 059.310.353-03, RG: 3.2503416 SSP/PI, residente na cidade d Teresina – PI, observando o que consta do Processo de Inexibilidade de Licitação, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 035/2022, processo administrativo Nº 027/2022, Dispensa de Licitação Nº 006/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Fundamenta-se a prorrogação do prazo no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
Por este Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 035/2022, será prorrogado até o dia 31/12/2024, a partir de sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: os recursos correntes de UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0203

PROGRAMA: 04
PROJETO DE ATIVIDADE: 04.122.0002.2012.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, OUTROS RECURSOS PROPRIOS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 035/2022, processo administrativo Nº 027/2022, Dispensa de Licitação Nº 006/2022, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.
E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Raimundo Nonato-PI, 19 de abril de 2024.

CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal - PI

EXECUTIVA CONSULTORIA PUBLICA LTDA
CNPJ Nº 21.850.903/0001-31

TESTEMUNHAS

1ª

CPF Nº:

2ª

CPF Nº: